

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5513/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643657

PORTARIA Nº 0342/2021-CGP/SEAP Belém, 06 de abril de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinadas nº 5515 e 5516/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643659

PORTARIA Nº 0343/2021-CGP/SEAP Belém, 07 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0225/2021-CGP/SEAP, de 05/03/2021, publicada no DOE nº 34.510, de 08/03/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5800/2021-CGP/SEAP

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 643660

PORTARIA Nº 0344/2021-CGP/SEAP Belém, 07 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0220/2021-CGP/SEAP, de 04/03/2021, publicada no DOE nº 34.510, de 08/03/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5795/2021-CGP/SEAP;

- 0221/2021-CGP/SEAP, de 04/03/2021, publicada no DOE nº 34.510, de 08/03/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5796/2021-CGP/SEAP;

- 0222/2021-CGP/SEAP, de 04/03/2021, publicada no DOE nº 34.510, de 08/03/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5797/2021-CGP/SEAP;

- 0223/2021-CGP/SEAP, de 04/03/2021, publicada no DOE nº 34.510, de 08/03/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5798/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 643662

PORTARIA Nº 0345/2021-CGP/SEAP Belém, 09 de abril de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5772/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643663

PORTARIA Nº 1050/2020-GAB/SEAP Belém, 23 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4546/2018-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional da servidora HELIANE DE SOUZA SENA, acerca de descumprimento de normas de segurança no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela aplicação da pena de suspensão da acusada, pelo prazo de 04 (quatro) dias, convertida em multa;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 04 (quatro) dias, à servidora HELIANE DE SOUZA SENA, com fulcro no art. 177, VI c/c art. 189, do RJU, uma vez que as provas documentais evidenciam um lastro probatório em relação a responsabilidade subjetiva da acusada.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 643670

PORTARIA Nº 822/2020-GAB/SEAP Belém, 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 494/2019-CGP/SEAP, de 17/06/2019, publicada no DOE nº 33901, de 24/06/2019, a qual deu publicidade à decisão da Processo Administrativo Disciplinar nº 4474/2018-CGP/SEAP;

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração interposto pelo servidor MÁRIO JORGE PEREIRA MENDONÇA (por intermédio de seu advogado, Sr. Mayco da Costa Souza - OAB/PA nº 19.131), em face da decisão exarada;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de reconsideração proposto pelo referido servidor e manter a decisão deste Secretário e a penalidade de suspensão ao servidor MÁRIO JORGE PEREIRA MENDONÇA, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, por infração ao art. 177, VI, art. 189 e art. 190, VII, da Lei nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - Após o trânsito em julgado, comunique-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 643667

PORTARIA Nº 1019/2020-GAB/SEAP Belém, 13 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4871/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ALEX DOUGLAS CARDOSO DE LIMA, JAIR CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES, JONNES FAUSTINO DE SOUZA, ARNALDO BIBIANO DA SILVA, JOSE HENRIQUE DE SOUSA PANTOJA, DENILSON BANDEIRA ALVES, ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES E DAVID DA COSTA SILVA, acerca da falta em audiência nesta Corregedoria, nos meses de JUN/JUL/AGO/SET de 2018;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento da Sindicância, uma vez que não restou comprovado dolo ou culpa na conduta dos servidores, uma vez que não agiram de má-fé;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO dos servidores ALEX DOUGLAS CARDOSO DE LIMA, JAIR CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES, JONNES FAUSTINO DE SOUZA, ARNALDO BIBIANO DA SILVA, JOSE HENRIQUE DE SOUSA PANTOJA, DENILSON BANDEIRA ALVES, ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES E DAVID DA COSTA SILVA, tendo em vista a ausência de responsabilidade funcional no feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e ex-servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 643668